



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 021/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas, homologação de procedimentos licitatórios e atuação como autoridade superior no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buerarema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear, de forma inexorável, todos os atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e capilaridade à gestão dos recursos públicos afetos à saúde, sem descuidar do rigor técnico e da observância do arcabouço normativo vigente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde constitui instrumento de natureza contábil e financeira destinado ao gerenciamento dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, devendo sua gestão observar critérios técnicos e administrativos adequados;

CONSIDERANDO que, no plano organizacional da Administração Municipal, a gestão do Fundo Municipal de Saúde encontra seu esteio na atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbe a condução das políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara das competências administrativas, de modo a evitar sobreposições, lacunas decisórias e disceptações quanto à autoridade competente para a prática de atos administrativos no âmbito da saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne à figura da autoridade competente e à homologação dos certames;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a delegação de competências constitui instrumento legítimo de descentralização administrativa, apto a promover maior eficiência e racionalidade na gestão pública, sem implicar renúncia ao poder hierárquico;

DECRETA:



Art. 1º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buerarema será gerido, no plano administrativo e financeiro, pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem compete à condução de sua execução orçamentária e financeira, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde a competência para atuar como ordenador de despesas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, incumbindo-lhe, para tanto:

I – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

II – praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à saúde;

III – zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, sob os ditames da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a homologação dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito de sua pasta, nos termos da legislação vigente, notadamente da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A homologação constitui ato administrativo vinculado à verificação da regularidade do procedimento, incumbindo à autoridade competente aferir sua conformidade com o ordenamento jurídico, sob pena de nulidade.

Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Saúde designado como autoridade superior nos procedimentos licitatórios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, competindo-lhe:

I – decidir recursos administrativos interpostos no curso dos certames;

II – apreciar pedidos de reconsideração;

III – dirimir controvérsias administrativas oriundas dos procedimentos licitatórios;

IV – exercer o controle hierárquico sobre os atos praticados no âmbito das licitações da saúde.

Art. 5º A delegação de competências prevista neste Decreto não exclui a possibilidade de avocação, pelo Chefe do Poder Executivo, de qualquer matéria, quando reputado necessário, por motivo de relevante interesse público, consoante o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde responderá, na forma da lei, pelos atos praticados no exercício das competências ora delegadas, devendo observar, com rigor, os princípios da Administração Pública e as normas de direito financeiro, administrativo e sanitário.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 09 de abril de 2026.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito


ADRIANA PEIXOTO SILVA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 022/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas, homologação de procedimentos licitatórios e atuação como autoridade superior no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buerarema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear, de forma inexorável, todos os atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e capilaridade à gestão dos recursos públicos afetos à educação, sem descuidar do rigor técnico e da observância do arcabouço normativo vigente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação constitui órgão central da Administração incumbido da formulação, coordenação, execução e supervisão das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a adequada condução da execução orçamentária, financeira e administrativa da pasta educacional demanda definição clara das competências administrativas, de modo a evitar sobreposições, lacunas decisórias e disceptações quanto à autoridade competente para a prática dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne à figura da autoridade competente, à homologação dos certames e à apreciação dos recursos administrativos;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a delegação de competências constitui instrumento legítimo de descentralização administrativa, apto a promover maior eficiência e racionalidade na gestão pública, sem implicar renúncia ao poder hierárquico;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação a competência para atuar como ordenador de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buerarema, incumbindo-lhe a condução da execução orçamentária, financeira e administrativa da respectiva pasta, na forma da legislação aplicável.



Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Educação, no exercício da ordenação de despesas ora delegada:

- I – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;
- II – praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à educação;
- III – autorizar a realização de despesas e adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento da pasta;
- IV – zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, sob os ditames da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação a homologação dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito de sua pasta, nos termos da legislação vigente, notadamente da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A homologação constitui ato administrativo vinculado à verificação da regularidade do procedimento, incumbindo à autoridade competente aferir sua conformidade com o ordenamento jurídico, sob pena de nulidade.

Art. 4º Fica o Secretário Municipal de Educação designado como autoridade superior nos procedimentos licitatórios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

- I – decidir recursos administrativos interpostos no curso dos certames;
- II – apreciar pedidos de reconsideração;
- III – dirimir controvérsias administrativas oriundas dos procedimentos licitatórios;
- IV – exercer o controle hierárquico sobre os atos praticados no âmbito das licitações da educação.

Art. 5º A delegação de competências prevista neste Decreto não exclui a possibilidade de avocação, pelo Chefe do Poder Executivo, de qualquer matéria, quando reputado necessário, por motivo de relevante interesse público, consoante o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 6º O Secretário Municipal de Educação responderá, na forma da lei, pelos atos praticados no exercício das competências ora delegadas, devendo observar, com rigor, os princípios da Administração Pública e as normas de direito financeiro, administrativo e educacional.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 09 de abril de 2026.

GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito

ZILNAI SOUZA FREITAS RAMOS
Secretária de Educação



DECRETO Nº 023/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas, homologação de procedimentos licitatórios e atuação como autoridade superior no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Buerarema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear, de forma inexorável, todos os atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e capilaridade à gestão dos recursos públicos afetos à assistência social, sem descuidar do rigor técnico e da observância do arcabouço normativo vigente;

CONSIDERANDO que a política pública de assistência social demanda atuação contínua, articulada e tempestiva, com vistas à proteção social básica e especial;

CONSIDERANDO que, no plano organizacional da Administração Municipal, a gestão da assistência social encontra seu esteio na atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem incumbe a condução das políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara das competências administrativas, de modo a evitar sobreposições, lacunas decisórias e disceptações quanto à autoridade competente para a prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne à figura da autoridade competente e à homologação dos certames;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a delegação de competências constitui instrumento legítimo de descentralização administrativa, apto a promover maior eficiência e racionalidade na gestão pública, sem implicar renúncia ao poder hierárquico;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretária Municipal de Assistência Social a competência para atuar como ordenadora de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Social, incumbindo-lhe a condução da execução orçamentária e financeira, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Assistência Social:

- I – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;
- II – praticar todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à assistência social;
- III – zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, sob os ditames da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Art. 3º Compete à Secretária Municipal de Assistência Social a homologação dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito de sua pasta, nos termos da legislação vigente, notadamente da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A homologação constitui ato administrativo vinculado à verificação da regularidade do procedimento, incumbindo à autoridade competente aferir sua conformidade com o ordenamento jurídico, sob pena de nulidade.

Art. 4º Fica a Secretária Municipal de Assistência Social designada como autoridade superior nos procedimentos licitatórios vinculados à sua Secretaria, competindo-lhe:

- I – decidir recursos administrativos interpostos no curso dos certames;
- II – apreciar pedidos de reconsideração;
- III – dirimir controvérsias administrativas oriundas dos procedimentos licitatórios;
- IV – exercer o controle hierárquico sobre os atos praticados no âmbito das licitações da assistência social.

Art. 5º A delegação de competências prevista neste Decreto não exclui a possibilidade de avocação, pelo Chefe do Poder Executivo, de qualquer matéria, quando reputado necessário, por motivo de relevante interesse público, consoante o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 6º A Secretária Municipal de Assistência Social responderá, na forma da lei, pelos atos praticados no exercício das competências ora delegadas, devendo observar, com rigor, os princípios da Administração Pública e as normas de direito financeiro e administrativo.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 09 de abril de 2026.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito


MARIA ÂNGELA COELHO DA SILVA
Secretária de Assistência Social